



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## PROJETO DE LEI N° 91/2024

**Autor: Executivo Municipal**

**Súmula:** Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2024.  
Apresentado em Expediente do Dia 10/09/2024.  
Encaminho à Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação, em 05/09/2024.**

  
**MARIO JORGE PADILHA SANTOS**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em <u>06/09</u> /2024   <b>MARCO ANTONIO BORTOLETTO</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>GUSTAVO RIBAS DAOU</u> Lapa, em <u>06/09</u> /2024.  <b>MARCO ANTONIO BORTOLETTO - Presidente da CLJR</b> Recebido pelo Relator <u>GUSTAVO RIBAS DAOU</u> Relator
--	--

**Comissão de Legislação Justiça e Redação:**  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO (Presidente)  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO (Membro)  
GUSTAVO RIBAS DAOU (Membro)



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## PROJETO DE LEI N° 91/2024

**Autor: Executivo Municipal**

**Súmula:** Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2024.**

**Apresentado em Expediente do Dia 10/09/2024.**

*Encaminho às Comissões de:*

**Economia, Finanças e Orçamento, em 05/09/2024.**

  
**MARIO JORGE PADILHA SANTOS**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

<p>Recebi o projeto em <u>09/09</u> /2024</p> <p></p> <p><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO</b> Presidente da Economia, Finanças e Orçamento</p> <p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador <u>GUSTAVO RIBAS DAOU</u>, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>GUSTAVO RIBAS DAOU</u></p> <p>Lapa, em <u>09/09</u> /2024.</p> <p><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO</b> Recebido pelo Relator <u>GUSTAVO RIBAS DAOU</u></p> <p><b>Relator</b></p>
---	---

**Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:**  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO (Presidente)  
ARTHUR BASNTIAN VIDAL (Membro)  
GUSTAVO RIBAS DAOU (Membro)